CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail:secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº. 231 /2023

"SOLICITA A LIBERAÇÃO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO ENTRE O PERÍODO DE 28/05/2020 E 31/12/2021, PARA FINS DE CONCESSÃO DE ADICIONAIS, LICENÇA PRÊMIO E SEXTA PARTE, QUE HAVIA SIDO SUSPENSO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 173/2020, EM FACE DA PANDEMIA"

O Vereador que esta subscreve, nos termos do Artigo 208, da Resolução nº. 110, tem a grata satisfação de apresentar "**INDICAÇÃO**", a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor **LUCAS SIA RISSATO**, **Prefeito Municipal, "solicitando as medidas administrativas com o objetivo de liberação de contagem de tempo de serviço prestado entre o período de 28/05/2020 à 31/12/2021, para fins de concessão de adicionais, licença prêmio e sexta parte, aos servidores municipais, que haviam sido suspensas pela Lei Complementar n°. 173/2020, em face da pandemia".**

JUSTIFICATIVA:

O Tribunal de Contas do Estado liberou a contagem de tempo de serviço prestado na pandemia para fins de adicionais, licença-prêmio e sexta parte.

A decisão se deu em sessão do dia 12 de julho, p.p..

O Tribunal de Contas reconheceu o direito de contagem de tempo de serviço prestado entre 28/5/2020 e 31/12/2021.

Segundo os Conselheiros, a LC 173/2020, que suspendeu a contagem, possui eficácia temporária e foi reconhecida como norma geral de direito financeiro, ou seja, não tem o condão de interferir em benefícios estatutários.

Cessada sua vigência em 31/12/2021, o tempo de serviço prestado entre 28/05/2020 e 31/12/2021, passa a poder ser averbado para todos os fins.

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail:secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

O Tribunal, no entanto, entendeu que não pode haver pagamentos retroativos a 31/12/2021.

Se o servidor completou o direito ao quinquênio em 31/12/2020, terá esse direito apostilado em 01/01/2021, mas com reflexos financeiros a partir de 01/01/2022.

A diferença é que, nesse caso, o tempo de serviço correspondente ao período compreendido entre 01/01/2021 e 31/12/2021, passa a ser contado para aquisição do próximo quinquênio, o que antes dessa decisão do TCE, não era possível.

Pelo citado no artigo 8º, da mencionada lei a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de, entre outras despesas, conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Com a expiração da validade da Lei Complementar nº. 173/2020, em 31 de dezembro de 2021, ***s.m.j,*** tudo volta ao normal, com a aplicação dos direitos aos servidores públicos municipais, em cada caso.

Assim sendo reiteramos nossa solicitação com a finalidade de que seja concedido aos servidores que se encontrem nesta situação seu direito, tratando-se de inteira justiça.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 17 de julho de 2023 – segunda-feira.

VEREADOR REINALDO AMÉLIO TAGLIARI (Melinho)
Líder de governo